



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*

Ofício n.º 1062/2014 - GP

Montenegro, 12 de dezembro de 2014.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 218/2014.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em resposta ao Pedido de Informação nº 218/2014, informamos que existem espécies imunes ao corte conforme Decretos nº 1754/1990, 2586/2000, 2759/2001, 3357/2003, 5432/2010 e 5587/2011. (Cópias em anexo).

Atenciosamente.



Paulo Euclides Garcia de Azeredo,  
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Antonio Kranz,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Montenegro, RS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ALINE ENDRES MARCADELLA  
Assistente Legislativa e Administrativa  
Matrícula 014/0

Em 12.12.14, às 8h47min

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

## DECRETO N° 1754 - DE 21 DE SETEMBRO DE 1990.

Considera imunes ao corte diversas árvores, por motivos de originalidade, idade, localização, beleza e interesse histórico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IV, combinado com o disposto no artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a consciência ecológica, hoje perfeitamente arraigada na civilização moderna, deve orientar as autoridades na luta constante pela preservação ambiental;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento social pode e deve conviver harmonicamente com a manutenção da flora e da fauna da região;

CONSIDERANDO que o progresso é também sinônimo de respeito à natureza;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação das matas existentes; e

CONSIDERANDO que nesta data é comemorado o Dia da Árvore,

D E C R E T A:

Art. 1º - São consideradas imunes ao corte, por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta-semente, mesmo estando em terreno particular, como está expresso no Código de Posturas do Município em seu artigo 95, parágrafo 2º, as árvores situadas dentro do perímetro urbano do Município, conforme segue:

Paineira - Via II, esquina com Rua Campos Neto

Jacarandá - Rua Ernesto Zietlow, 33

Tipuana - Rua Capitão Porfírio, 1797

Mangueira - Rua João Pessoa, 1615

.....

.....

**Figueira** - Rua Ramiro Barcelos, 897  
**Tipuana** - Pátio da E.E.Delfina Dias Ferraz  
**Tipuanas** - Pátio da Igreja Matriz de São João Batista  
**Canela** - Rua Capitão Porfírio, esquina com Olavo Bilac  
**Seringueira** - Rua Bruno de Andrade, 2253, esquina com Campos Netto  
**Paineira** - Rua Getúlio Vargas, esquina com Travessa Getúlio Vargas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de setembro de 1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

*Dr. Ubirajara Resende Mattana*  
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,  
Prefeito Municipal.

*Claudete B. Silva*  
CLAUDETTE MARIA BACKES DA SILVA,  
Secretaria-Geral.

**DECRETO N.º 2.586 - DE 31 DE JANEIRO DE 2000.**

Considera imune ao corte uma  
árvore Timbaúva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, letra "o", da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a competência municipal estabelecida no artigo 7º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, na preservação da flora;

**CONSIDERANDO** que a consciência ecológica deve orientar as autoridades na luta constante pela preservação ambiental e o respeito a natureza;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor do processo administrativo n.º 6.482/98 e manifestação do Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente – COMDEMA,

**D E C R E T A:**

Art. 1º É considerada imune ao corte, por motivo de originalidade, idade, localização, beleza e interesse histórico, mesmo estando em terreno particular como está expresso no Código de Posturas do Município – Lei n.º 2119/78, em seu artigo 95, parágrafo 2º, a árvore Timbaúva situada ao lado do n.º 2133 na Rua Olavo Bilac, entre as ruas Menino Deus e Próspero Mottin, Bairro Ferroviário, nesta cidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de janeiro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bührer*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Carvalho*  
**DÉBORA B. CARVALHO,**  
Secretária-Geral - Substituta.

Rebogado pelo Decreto nº 3357/03.

**DECRETO N.º 2.759 - DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001.**

Exclui do Decreto n.º 1754 a  
**CANELEIRA** localizada na rua  
Capitão Porfírio, esquina com  
Olavo Bilac, considerada imune  
ao corte.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica do  
Município, combinado com o disposto no artigo 87, inciso I,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica excluída do artigo 1º, do Decreto n.º 1754, de 21.09.90,  
a **CANELEIRA** localizada na rua Capitão Porfírio, esquina com Olavo Bilac, em  
virtude de morte da referida árvore, conforme Parecer Técnico constante nos  
Processos n.º 6077/2000 e 9019/2000.

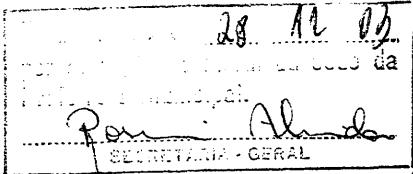
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em**  
**20 de fevereiro de 2001.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
Data Supra.

*Ivan Jacob Zimmer*  
**IVAN JACOB ZIMMER,**  
**Prefeito Municipal.**

*Rosemari Almeida*  
**ROSEMARI ALMEIDA,**  
**Secretária-Geral.**



J. Bécauer  
Nº 168

**DECRETO N.º 3.357 – DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Revoga o Decreto n.º 2.586, de 31.01.00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica revogado o Decreto n.º 2.586, de 31 de janeiro de 2000, que considerou imune ao corte uma Timbaúva, em virtude de morte da referida árvore, conforme Parecer Técnico constante no processo administrativo n.º 7916/2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de novembro de 2003.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

J. Bécauer  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretaria-Geral.

**DECRETO N.º 5.432 - DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.**

Exclui do Decreto n.º 1754 as  
árvore **TIPUANA**,  
**SERINGUEIRA** e **PAINEIRA**,  
consideradas imunes ao corte.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica do  
Município, combinado com o disposto no artigo 87, inciso I,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º Ficam excluídas do artigo 1º, do Decreto n.º 1754, de  
21.09.90, a **TIPUANA** localizada no Pátio da Igreja Matriz de São João Batista, a  
**SERINGUEIRA** localizada na rua Bruno de Andrade, 2253, esquina com  
Campos Netto e a **PAINEIRA**, localizada na rua Getúlio Vargas, esquina com  
Travessa Getúlio Vargas, conforme Parecer Técnico constante no Processo n.º  
1882/2010.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
28 de setembro de 2010.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,**  
**Prefeito Municipal.**

**ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,**  
**Secretária-Geral.**

Alcaneado pelo Decreto nº 5587/11.

**DECRETO N.º 5.587 - DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.**

Altera a redação do art. 1.º, do Decreto n.º 5.432, de 28 de setembro de 2010, que excluiu do Decreto n.º 1754 as árvores **TIPUANA, SERINGUEIRA e PAINÉIRA**, consideradas imunes ao corte.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no artigo 87, inciso I,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º Altera a redação do art. 1.º, do Decreto n.º 5.432, de 28 de setembro de 2010, que excluiu do Decreto n.º 1.754 as árvores **TIPUANA, SERINGUEIRA e PAINÉIRA**, consideradas imunes ao corte, passando a vigorar:

“Art. 1.º Ficam excluídas do artigo 1.º, do Decreto n.º 1754, de 21.09.90, as **TIPUANAS** localizadas no Pátio da Igreja Matriz de São João Batista, a **SERINGUEIRA** localizada na rua Bruno de Andrade, 2253, esquina com Campos Neto e a **PAINÉIRA**, localizada na rua Getúlio Vargas, esquina com Travessa Getúlio Vargas, conforme Parecer Técnico constante no Processo n.º 1882/2010.” (NR)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO; em  
23 de fevereiro de 2011.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,**  
**Prefeito Municipal.**

**ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,**  
**Secretária-Geral.**

